

Fls 810/2021



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 007995/2021

ABERTURA: 19/11/2021 - 16:46:56

REQUERENTE: ROQUE CHILE DE SOUZA

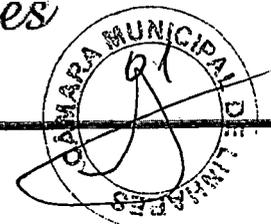
DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI O DIA DE DOAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Recebimento	22 / 11 / 2021
Procuradoria	23 / 11 / 2021
CCJ	24 / 11 / 2021
CEC	01 / 12 / 2021
Plenário	08 / 03 / 2022
Aprovado em 25	14 / 03 / 2022
	__ / __ / __
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "Palácio Legislativo "Antenor Elias"	__ / __ / __
ARQUIVA-SE EM 04/10/22	__ / __ / __
Lei nº 4.038 de 25 de maio de 2022	__ / __ / __
	__ / __ / __
	__ / __ / __



Gabinete do Vereador ROQUE CHILE

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

95

**Institui o "Dia de Doar" no
calendário oficial do município de
Linhares-ES.**

10.805

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Linhares o Dia de Doar, a ser comemorado anualmente.

Parágrafo único. O Dia de Doar será comemorado na primeira terça-feira após o Dia Nacional de Ação de Graças, de acordo com a Lei Federal nº 5.110/66.

Art. 2º As atividades alusivas ao Dia de Doar têm os seguintes objetivos:

I - promover a cultura de doação para fins de filantropia no município;

II - mobilizar indivíduos, empresas, entidades e governo por uma cidade mais generosa, voluntária e solidária, em especial para com as organizações da sociedade civil sem fins-lucrativos;

III - incentivar a promoção de atividades relacionadas ao Dia de Doar nos órgãos públicos;

IV - divulgar as ações do Dia de Doar nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do Município.

Art. 3º - Os recursos captados no âmbito desta lei serão transferidos s organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, inscritas no controle social desta municipalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antenor Elias, 19 de novembro de 2021.

ROQUE CHILE - Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 007995/2021

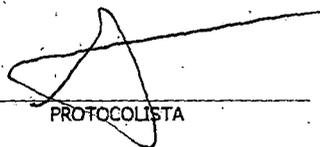
ABERTURA: 19/11/2021 - 18:46:56

REQUERENTE: ROQUE CHILE DE SOUZA

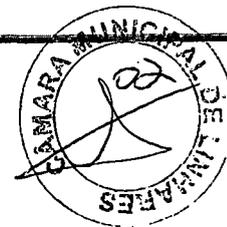
DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI O DIA DE DOAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES



PROTOCOLISTA



JUSTIFICATIVA

O Dia de Doar é um grande movimento global para promover a doação. É uma mobilização que promove um país mais generoso e solidário, por meio da conexão de pessoas com causas. E faz isso celebrando o prazer em doar e o hábito de doar o tempo todo.

A Rede Salesiana Brasil, a partir do Movimento União Pela Vida (UPV), adere, desde 2020, ao Dia de Doar com o nome "Dia de Doar UPV" e, conseqüentemente, convida todas as casas salesianas a se engajarem nesta ação.

Em 2021, no dia 30 de novembro, terça-feira, o Brasil inteiro vai se mobilizar pelo Dia de Doar: milhares de organizações estarão preparadas para receber doações, e milhões de brasileiros vão demonstrar seu apoio. Dentro da Rede Salesiana Brasil, há a proposta da "Live do Dia de Doar UPV", uma grande celebração a todo o trabalho prévio realizado pelas casas salesianas para arrecadação de doações, voluntários, novos benfeitores e benfeitoras e parceiros para as obras sociais da congregação.

Como surgiu o Dia de Doar?

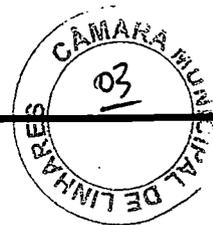
No Brasil, o Dia de Doar foi realizado pela primeira vez em 2013, um ano depois da primeira edição, nos Estados Unidos, em 2012. A partir de 2014, o Brasil passou a fazer parte deste movimento global, que hoje conta com 75 países participando oficialmente.

Lá fora, o Dia de Doar tem o nome de #Giving Tuesday, que significa "terça-feira da doação". Vem na sequência de datas comerciais já famosas, como as Black Friday e Cyber Monday. É sempre realizado na primeira terça-feira depois do Dia de Ação de Graças (Thanksgiving Day).

Aqui no Brasil, quem organiza e lidera a mobilização é a Associação Brasileira de Captadores de Recursos (ABCR), sendo o Dia de Doar realizado em nome do Movimento por uma Cultura de Doação, uma coalização de organizações e indivíduos que promovem o engajamento das pessoas com as causas e as organizações da sociedade civil, por meio da doação como instrumento para fortalecimento da democracia.

Palácio "Antenor Elias", 19 de novembro de 2021.

ROQUE CHILE - Vereador PSDB



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 007995/2021

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da vereador ROQUE CHILE DE SOUZA, visando como determina sua Ementa: **"INCLUI O "DIA DE DOAR" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"**.

Preliminarmente devemos considerar que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, encontra fundamento legal para sua propositura no artigo 15 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Não obstante o artigo 15 da Lei Orgânica do município de Linhares não estabelecer de forma explícita a competência para legislar sobre datas comemorativas, bem como instituir dia de doar no calendário oficial do município de Linhares, a competência da Câmara Municipal quanto a iniciativa para deflagração do processo legislativo em relação a essa matéria é concorrente com o Poder Executivo. Noutro giro, devemos nos valer da nossa carta magna, que assim dispõe no seu artigo 30, incisos I, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

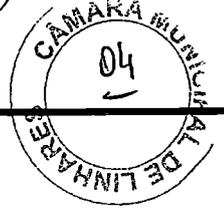
I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (negritei e grifei)

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



No caso do presente projeto de lei de autoria do nobre edil ROQUE CHILE DE SOUZA, estamos diante de projeto que visa incluir no calendário oficial do município de Linhares/ES, o Dia de Doar a ser comemorado, anualmente, na primeira terça-feira após o Dia Nacional de Ação de Graças, de acordo com a lei federal nº 5.110/66.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal é atribuição típica da competência legislativa, o qual possui iniciativa concorrente.

Devemos frisar que o presente projeto não cria despesas para o Poder Executivo, muito menos pretende invadir e/ou impor algum programa de governo, na organização, no planejamento de políticas públicas, na administração do Poder Executivo.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo.

Vale dizer, a circunstância de se instituir no calendário oficial de eventos do município de Linhares, o "**DIA DE DOAR**" a ser comemorado, anualmente, na primeira terça-feira após o Dia Nacional de Ação de Graças, de acordo com a lei federal nº 5.110/66, não obriga o Poder Público Municipal à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial, pois a finalidade inequívoca da norma, conforme justificativa apresentada é valorizar e promover a cultura de doação par fins de filantropia no município de Linhares.

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

Página 2



Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 007995/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 810/2021

Autor: Vereador Roque Chile de Souza

**PROJETO DE LEI. INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DE DOAR.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

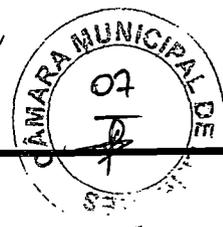
Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em epígrafe, de iniciativa do Vereador Roque Chile de Souza, cujo conteúdo visa incluir no Calendário Oficial do Município de Linhares o "Dia de Doar", a ser comemorado anualmente na primeira terça-feira após o *Dia Nacional de Ação de Graças*, de acordo com a Lei Federal nº 5.110/1966.

A matéria foi protocolizada em 19.11.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 03/05.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio. Com efeito, não incumbe à CCJ invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões atinentes à discricionariedade política desta Casa de Leis.

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada, qual seja, *instituição de data de interesse público*.

Nessa senda, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



De igual forma, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

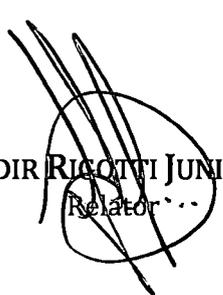
Como se trata de matéria atinente a *inserção de data comemorativa em calendário oficial do Município (Dia de Doar)*, não há falar em violação aos direitos fundamentais, eis que o objeto do PLO apresentado não ataca o núcleo essencial de nenhum desses direitos.

Ademais, não resta caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo, pois, repita-se, a propositura visa tão somente instituir data acerca de assunto de interesse público, com objetivos bem delineados no artigo 2º do PLO.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 810/2021**, de autoria do Vereador Roque Chile de Souza.

Plenário "Joaquim Calmon", em 01.12.2021.


JADIR RICCITI JUNIOR
Relator


WELLINGTON VICENTINI
Presidente


ALYSSON REIS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Institui o *Dia de Doar* no Calendário Oficial do Município de Linhares.

Ref. ao Processo nº. 007995/2021

Projeto de Lei Ordinária nº. 810/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 810/2021 de autoria do Vereador Roque Chile de Souza, tendo por objeto incluir no Calendário Oficial do Município o "Dia de Doar", que será comemorado anualmente, na primeira terça-feira após o Dia Nacional de Ação de Graças, nos termos da Lei Federal nº. 5.110/66, sob a justificativa de ser um movimento por uma Cultura de Doação, uma coalização de organizações e indivíduos que promovem o engajamento das pessoas com as causas e as organizações da sociedade civil, por meio da doação como instrumento para fortalecimento da democracia.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" e "b" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer; (grifo nosso)

b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição; (grifo nosso)

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Às fls. 03/05 a Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, por ser Constitucional. No mesmo sentido, Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) às fls. 06/08, atestou pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Doar é um ato de amor ao próximo que humaniza e enobrece o ser humano. Isso porque, ao ajudar aqueles que mais precisam, contribuímos com uma sociedade mais justa e igualitária. O principal objetivo da ação é mobilizar a todos: indivíduos, entidades, empresas, famílias, estudantes, escolas, igrejas e governo, para termos uma cidade mais generosa e solidária, em especial, para com as organizações da sociedade civil.

A aprovação deste projeto de lei vem ao encontro da atual situação de dificuldade financeira que muitas entidades do nosso município enfrentam, devido à recessão econômica instalada no Brasil. O incentivo ao Dia de Doar é uma maneira inovadora e criativa, que oportuniza a todos os interessados em de alguma forma, ajudar.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 810/2021**, de autoria do Vereador Roque Chile de Souza, tendo por objeto incluir no Calendário Oficial do Município o "Dia de Doar".

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 24 de fevereiro de 2022.



AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente da Comissão



MESSIAS CALIMAN
Relator da Comissão



GILSON GATTI
Membro da Comissão

